



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 806/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021



ALTERA A LEI Nº 784/2021, DE
05 DE ABRIL DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, § 2º, da Lei nº 784/2021, de 05 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....”

§ 2º O montante estipulado no caput poderá chegar até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no caso de empresas que tenham entre 11 e 20 funcionários.

- a) Ambulantes detentores de alvará de funcionamento – de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) 01 a 05 funcionários – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) 06 a 10 funcionários – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) 11 a 20 funcionários – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 09 de setembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



Certifico para os devidos fins que a Lei nº 806/2021, de 09 de setembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 09 de setembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração